



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA CJF N. 855, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Divulga os feriados e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025 para o Conselho da Justiça Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso XLVI, da Portaria CJF n. 407, de 5 de agosto de 2021, tendo em vista o que consta no Processo n. 0000620-19.2020.4.90.8000 e na Portaria STJ/GP n. 790, de 19 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriado nacional e estabelecidos os dias de ponto facultativo, no ano de 2025, para cumprimento pelas unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal, de acordo com os arts. 219 e 224, § 1º, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), na forma a seguir:

- I - 1º de janeiro, feriado (art. 1º da Lei n. 662, de 6 de abril de 1949);
- II - 3 e 4 de março, feriados (art. 62, inciso III, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966);
- III - 5 de março, ponto facultativo até as 14 horas (Quarta-feira de Cinzas);
- IV - 16 a 18 de abril, feriados (art. 62, inciso II, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966);
- V - 21 de abril, feriado (art. 1º da Lei n. 662, de 6 de abril de 1949);
- VI - 1º de maio, feriado (art. 1º da Lei n. 662, de 6 de abril de 1949);
- VII - 2 de maio, ponto facultativo;
- VIII - 19 de junho, ponto facultativo (Corpus Christi);
- IX - 20 de junho, ponto facultativo;
- X - 11 de agosto, feriado (art. 62, inciso IV, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966);
- XI - 31 de outubro, ponto facultativo, em razão da transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro (art. 236 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- XII - 20 de novembro, feriado (art. 1º da Lei n. 14.759, de 21 de dezembro de 2023);
- XIII - 21 de novembro, ponto facultativo;
- XIV - 8 de dezembro, feriado (art. 62, inciso IV, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966);
- XV - 25 de dezembro, feriado (art. 1º da Lei n. 662, de 6 de abril de 1949).

Art. 2º Caberá às gestoras e aos gestores em níveis CJ-4 e CJ-3 a preservação e o funcionamento de serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos**, **Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal**, em 31/12/2024, às 13:29, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0668470** e o código CRC **64BCFE18**.

Processo nº0000620-19.2020.4.90.8000

SEI nº0668470